



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 102 DE 19 de outubro de 1961

Dispõe sobre isenção de juros, multa e correção monetária sobre todas as taxas e contribuições de melhoria vencidas até 1.961, e que forem pagas até 06.11.1.961.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga, a seguinte Lei:-

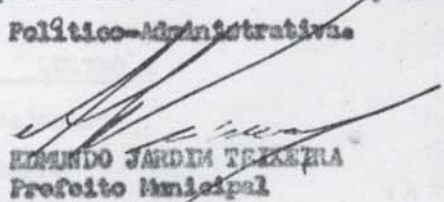
Artigo 1º - Ficam isentos de correção monetária, multa e juros de mora, todas as taxas e contribuições de melhoria que estiverem com seus pagamentos atrasados até o exercício de 1961.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, terá vigência até o dia 6 (seis) de novembro de 1.961.

§ Único - Excetua-se desta medida todos os tributos que estiverem em cobrança judicial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de outubro de 1.961 - 17º Ano da Emancipação Político-Administrativa.

  
AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais na mesma data.